

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA Nº 013/2018

SEMMADS Nº. 013/2018	Nome/Empresa: MIGUEL MANOEL DE ARAUJO JUNIOR
CPF/CNPJ: 00.063.120/0001-38	Endereço: RUA JOEL MODESTO, 294, CENTRO, Morro do Chapéu – BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento número: **036/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada (o) do Licenciamento Ambiental para a sua atividade de CNAE nº 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), à MIGUEL MANOEL DE ARAUJO JUNIOR, inscrito no CNPJ: 00.063.120/0001-38, com nome fantasia BRASILGAS (matriz), localizado na RUA JOEL MODESTO, 294, CENTRO, Morro do Chapéu – BA. Mediante o cumprimento da Legislação vigente, esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA, tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo nº - 036/2018. As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação, especialmente no que se refere ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, e o cumprimento das seguintes condicionantes:

I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; II. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; III. Realizar ações mitigadoras para os impactos gerados; IV. Atender ao disposto na Norma Regulamentadora 20 (NR-20, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

1 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

COMBUSTÍVEIS); V. Comunicar imediatamente a SEMMADS acidente relacionado a esta atividade.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licença Ambiental - DLA.

Art. 3º O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º Esta Dispensa de Licença Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver qualquer tipo de exploração.

Art. 8º A presente Dispensa de Licença Ambiental - DLA terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º A Dispensa de Licença Ambiental - DLA entrará em vigor na data de sua emissão, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, 12 de setembro de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA Nº 015/2018

SEMMADS Nº. 015/2018	Nome/Empresa: COMERCIAL CASA DAS RAÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ: 05.222.655/0001-28	Endereço: RUA JOEL MODESTO, 04, CENTRO, Morro do Chapéu – BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento número: **037/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada (o) do Licenciamento Ambiental para a sua atividade de CNAE nº 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), à COMERCIAL CASA DAS RACOES LTDA., inscrito no CNPJ: 05.222.655/0001-28, com nome fantasia CASA DAS RAÇÕES, localizado na Rua Joel Modesto, 04, Centro, Morro do Chapéu – BA. Mediante o cumprimento da Legislação vigente, esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA, tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo nº - 037/2018. As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação, especialmente no que se refere ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, e o cumprimento das seguintes condicionantes:

I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; II. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; III. Realizar ações mitigadoras para os impactos gerados; IV. Atender ao disposto na Norma Regulamentadora 20 (NR-20, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

[Handwritten signature] 1 de 2

[Handwritten mark]

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMAOS
CNPJ 13.717.517/0001-48

COMBUSTÍVEIS); V. Comunicar imediatamente a SEMMADS acidente relacionado a esta atividade.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licença Ambiental - DLA.

Art. 3º O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º Esta Dispensa de Licença Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver qualquer tipo de exploração.

Art. 8º A presente Dispensa de Licença Ambiental - DLA terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º A Dispensa de Licença Ambiental - DLA entrará em vigor na data de sua emissão, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, 12 de setembro de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA - RLU Nº 023/2018

SEMMADS Nº. 023/2018	Nome/Empresa: C & M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CPF/CNPJ: 02.082.797/0001-49	Endereço: ROD. BA 052 KM 274, CENTRO. CEP: 44850-000 MORRO DO CHAPÉU-BAHIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS – BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento número: 035/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Renovação da Licença Unificada – RLU, com Validade de 02 anos a contar com a data da publicação para a empresa **C & M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.082.797/0001-49, estabelecido na ROD. BA 052 KM 274, CENTRO, no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, para operar empreendimento, previsto pelo código e descrição da atividade econômica principal 47.31-8-00 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, denominado “**POSTO SANTA RITA**”, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo:

I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

ba 1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

- II. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o **PGRS** apresentado;
- III. Informar imediatamente à **SEMMADS**, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IV. Operar adequadamente, os equipamentos instalados: **a)** canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c)** câmara de acesso a boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade;
- V. manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;
- VII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à **SEMMADS** e as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes;
- VIII. Manter sempre atualizado o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora **NR- 9** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**, colocando em prática as metas nele estabelecidas;
- IX. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à **SEMMADS** e conforme o disposto nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis;
- X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**;
- XI. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;
- XII. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;
- XIII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização;

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

XIV. Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011.

XV. Implantar canaletas e caixa de SAO (separação de água e óleo), em até 180 dias.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Renovação da Licença Unificada - RLU.

Art. 3º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 4º - Esta Renovação da Licença Unificada - RLU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 5º - Esta Renovação da Licença Unificada - RLU refere-se ao processo de licença nº 035/2018.

Art. 6º - A presente Renovação da Licença Unificada - RLU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu - Bahia, 12 de setembro de 2018

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

3 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro
Irecê/BA - CEP: 44900-000
Tel.: 74 3641-3116 Fax: 74 3641-1733
www.irece.ba.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018

Termo de cessão da servidora **SILVIA CATARINA DOURADO VASCONCELOS** que entre si celebram o Município de Morro do Chapéu/BA e o Município de Irecê/BA.

Trata-se de termo de cessão de servidor que entre si celebram, na condição de **CEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.717.517/0001-48, com endereço na Rua Coronel Dias Coelho, n. 188, Centro, Morro do Chapéu/BA - CEP 44850-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, portador da carteira de identidade nº 08092369 07, inscrito no CPF sob nº 784.827.395-49, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro, Morro do Chapéu/BA, CEP 44850-099, e, na condição de **CESSIONÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum, Irecê/BA, nos termos aplicáveis às normas de Direito Administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão da senhora **SILVIA CATARINA DOURADO VASCONCELOS**, brasileira, carteira de identidade nº 08426499 30 SSP/BA, CPF nº 014.705.845-73, assistente social lotada na Secretaria de Saúde do Município de Morro do Chapéu com matrícula nº 17267, para prestar serviços ao Município de Irecê/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro
Irecê/BA – CEP: 44900-000
Tel.: 74 3641-3116 Fax: 74 3641-1733
www.irece.ba.gov.br

vencido, que serão assegurados através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

O **CESSIONÁRIO** arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como, vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal do **CEDENTE**, em especial o Estatuto dos Servidores

O servidor posto à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 2B (vinte e oito) meses, a contar da data da sua assinatura, salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data de seu final, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que haja comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o **CESSIONÁRIO** cumprir todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente termo são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro
Irecê/BA - CEP: 44900-000
Tel.: 74 3641-3116 Fax: 74 3641-1733
www.irece.ba.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Irecê, 24 de agosto de 2018

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

MUNICÍPIO DE IRECÊ
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

TESTEMUNHA 01
CPF

TESTEMUNHA 02
CPF